PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Bolívia, 470 – Caieiras – SP

MENSAGEM N.º 2 7 7 2
(18 DE JUNHO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que versa sobre: **CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXILIO-DESEMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Tal propositura senhores vereadores, tem por objetivo, instituir o Programa Municipal de Auxílio-desemprego, visando atenuar as dificuldades pelas quais passam as famílias daqueles que se encontram em situação de desemprego ou no exercício de atividades no mercado informal, expondo, muitas vezes, a pessoa a riscos, sem qualquer retorno econômico.

Não bastando, senhores Vereadores, a ocupação remunerada, é condição básica para o exercício da cidadania, possibilitando ao ser humano, a esperança de um dia melhor.

E essa esperança Nobres Edis, é o combustível para a união da família, em busca de realizações que, muitas vezes, são frustadas, tendo em vista a falta de políticas públicas voltadas para o social.

O desenvolvimento de um Município se faz com a valorização da família, principal núcleo do macro-sistema-social, e é através de políticas de amparo aos excluídos que se constrói um município forte.

Dignos membros da Câmara Municipal, representantes dos vários segmentos sociais do nosso Município, a instituição do programa de auxílio-desemprego em nosso Município faz parte de uma política pública de amparo àqueles que, por circunstâncias alheias à sua vontade, encontram-se em verdadeira situação de exclusão social.

Notem ainda, que os participantes do programa, aos sábados estarão recebendo instruções com objetivo de qualificá-los profissionalmente, através de convênio a ser firmado entre a Municipalidade e o SEBRAE ou SENAI.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Bolívia, 470 – Caieiras – SP

PROJETO DE LEI N.º 3418/2001.
(EM 18 DE JUNHO DE 2001.)

Dispõe sobre: **CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXILIO-DESEMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Município de Caieiras, o Programa Municipal de Auxílio-desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com a participação da Secretaria Municipal da Promoção Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para, até, 100 (cem) trabalhadores, de ambos os sexos, com idade a partir dos 18 (dezoito) anos completos, residentes no Município de Caieiras, desde que comprovadamente desempregados e não estejam recebendo benefícios do seguro-desemprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, fica assegurada a participação de 4% (quatro por cento) para as pessoas portadoras de deficiências.

ARTIGO 2º - O Programa criado no artigo 1º, da presente Lei, consiste na concessão mensal de uma bolsa auxílio-desemprego, no valor de R$. 200,00 (duzentos Reais), uma cesta básica de alimentos e na realização de cursos de qualificação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios previstos no caput deste artigo serão concedidos aos participantes, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por uma única vez, em igual período.

ARTIGO 3º - As condições para ingresso no Programa Municipal de Auxílio-desemprego serão estabelecidas em Decreto

do Executivo, a ser editado num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, observados os seguintes requisitos:

I – situação de desemprego, comprovada, igual ou superior a 01 (um) ano;

II – tempo de residência junto ao Município de Caieiras de, no mínimo 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do número de interessados superar o de vagas existentes, a participação no presente programa obedecerá a seguinte ordem de critérios:

I – maiores encargos familiares;

II – maior número de dependentes menores de 21 anos ou, se maiores, comprovadamente incapazes;

III - mulher arrimo de família;

IV – maior tempo de desemprego;

V – sorteio.

ARTIGO 4º - A participação no Programa Municipal de Auxílio-desemprego implica na prestação, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, de serviços de interesse da comunidade, junto a qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada atividade dos participantes, fica estipulada em 06 (seis) horas diárias, cinco dias por semana, sendo que aos sábados haverá participação em curso de qualificação profissional, com duração de 06 (seis) horas/dia.

ARTIGO 5º - Para viabilização do presente Programa Municipal de Auxílio-desemprego, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e fornecer passes de ônibus e cestas básicas de alimentos, bem como firmar convênio com o SEBRAE ou SENAI, visando a prestação de instrução profissional aos participantes do programa.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal de Caieiras, fará seguro de acidentes pessoais a todos os participantes, junto à instituição bancária oficial.

ARTIGO 7º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte conformidade:

09. Secretaria Municipal da Promoção Social
01.Secretaria Municipal da Promoção Social
0378486.2.034
3.0.0.0.Despesas Correntes
3.2.0.0.Transferências Correntes
3.2.5.0.Transferências a Pessoas
3.2.5.9.Outras Transferências a Pessoas.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de junho de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

COMISSÕES DE
Justiça
S. E e ...
19 / 6 / 2001
PRESIDENTE

UNANIMIDADE
APROVADO
DISCUSSÃO
19 / 6 / 2001
PRESIDENTE